

Processo nº 3333/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho (Procurador-Geral de Justiça); CPF: nº 235.096.943-68; Endereço: Avenida dos Holandeses, Rua Boninas, Quadra nº 03, nº 600; Bairro: Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65.075.650

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores, Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho – Procurador Geral de Justiça. Parecer pela regularidade com ressalvas, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 248/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho – Procurador Geral de Justiça, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 24092298/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

I. Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA, referente ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005;

II. Aplicar ao responsável, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, **a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, incisos I e III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar deste publicação deste Acórdão, em razão das ocorrências no Processamento da Despesa, a seguir.

a) **Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, devido à ausência de documentos que comprovam a informação de existência de dotação orçamentária; Seção III, Itens 2.1.2/2.1.3/2.1.10 do Relatório de Instrução de Defesa nº 1.073/2020, Gerência de Núcleo de Fiscalização 03/Liderança de Fiscalização 11;

b) **Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, ausência de documentos que comprovam a hipótese de contratação direta. Seção III, Itens 2.1.1/2.1.6/2.1.7 e 2.1.11 do Relatório de Instrução de Defesa nº 1.073/2020, Gerência de Núcleo de Fiscalização 03/Liderança de Fiscalização 11;

c) **Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)** devido os gastos com Pessoal ter ultrapassado o limite legal, descumprindo o art. 20, II, 'b', da L. C. 101/2000. Seção III, Item 4.1 – III do Relatório de Instrução de Defesa nº 1.073/2020, Gerência de Núcleo de Fiscalização 03/Liderança de Fiscalização 11.

III. Determinar o aumento da multa decorrente do item "II" na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de Abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Álvaro César de França Ferreira

Relator

8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cef0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo do Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb